



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-900 – Telefone: (31) 3612-1037 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta a utilização de assinatura digital em processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos pelos usuários internos da UFV e externos, devidamente cadastrados e autorizados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, de acordo com o que consta no Processo nº 23114.908750/2020-00, em conformidade com o que foi deliberado em sua 450ª reunião, realizada em 17.09.2020,

Considerando o Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979, que simplifica a exigência de documentos nas entidades da Administração Federal Direta e Indireta;

Considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização dos processos administrativos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Medida Provisória nº 983, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

Considerando a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade de informações e de dados, assim como a tramitação de documentos eletrônicos no âmbito da Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada a utilização de assinatura digital em processos administrativos e documentos eletrônicos produzidos pelos usuários internos da UFV e externos, devidamente cadastrados e autorizados.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I- Usuário interno: servidores docentes e técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UFV e estudantes regulares que tenham acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas pela UFV;

II- Usuário externo: pessoa física autorizada a acessar processos e documentos criados digitalmente pela UFV, a qual também poderá obter autorização para assinar documentos em formato digital.

III- Documento eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

IV- Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário interno identificado de modo inequívoco e usuário externo devidamente cadastrado e autorizado para firmar documento eletrônico;

V- Autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir listas de certificados revogados e a manter registros de suas operações;

VI- Sistema de gerenciamento de documento eletrônico: sistema informatizado, homologado pela UFV, capaz de gerar, armazenar, exibir e assinar documentos eletrônicos.

Art. 3º A autoria, autenticidade e integridade dos documentos eletrônicos produzidos na UFV serão asseguradas, nos termos da legislação vigente, pelas seguintes modalidades de assinaturas digitais:

I- Assinatura eletrônica: realizada por meio de credenciamento prévio de usuário, com fornecimento de CPF de usuário e senha;

II- Assinatura certificada: realizada por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada no ICP-Brasil e ICP-Edu.

§ 1º A assinatura digital é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário sua guarda e sigilo.

§ 2º No caso de assinatura certificada, a responsabilidade do usuário se estende à guarda do dispositivo criptográfico (*token*).

Art. 4º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 3º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 5º O documento assinado eletronicamente será gerado em formato *Portable Document Format* (PDF).

§ 1º Após a assinatura eletrônica, não será permitida qualquer alteração no documento eletrônico, apenas sua leitura e impressão.

§ 2º O documento eletrônico que necessite ser impresso deverá conter registro de data e hora de sua expedição, e identificação do signatário.

§ 3º É vedada a impressão de documento eletrônico para simples efeito de arquivo.

Art. 6º Documentos em suporte de papel poderão ser convertidos em documento eletrônico mediante digitalização e autenticação por assinatura digital do usuário interno.

Parágrafo único. O procedimento descrito no caput, por si só, não autoriza a eliminação do documento original, sendo necessário, nestes casos, observar os procedimentos legais vigentes.

Art. 7º A utilização de assinatura digital, na forma desta Resolução, implica no seu não repúdio, sendo vedado ao remetente negar a autoria do respectivo ato.

Parágrafo único. No caso de assinatura certificada, o não repúdio de que trata o caput aplica-se também às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado digital e a sua publicação, pela autoridade certificadora, na relação de certificados revogados.

Art. 8º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação:

I- Viabilizar o pleno funcionamento das assinaturas eletrônicas previstas nesta Resolução; e

II- Guardar as cópias de segurança dos arquivos assinados eletronicamente, nos termos de regulamentação específica, em consonância com as recomendações do Conselho Nacional de Arquivos.

Art. 9º Ficam convalidados os documentos assinados digitalmente nos termos desta Resolução.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Universitário.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2020.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente